

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Sexta-feira, 22 de Março de 2024 • ANO III | Nº 473

ÍNDICE

Gabinete do Prefeito	3
Licitação	32
Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional	33

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Sexta-feira, 22 de Março de 2024 • ANO III | Nº 473

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Érico Stevan Gonçalves.

Av. Jacarandá, 555 - Centro, Guarantã do Norte - MT

CEP 78.520-000

(66) 3552-5100

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2370/2024 DE 23 DE FEVEREIRO
DE 2024

LEI MUNICIPAL Nº 2370/2024
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS, NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no Município de Guarantã do Norte/MT, o **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS**, destinado a promover a regularização de créditos tributários do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos municipais, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de Dezembro de 2023, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou ajuizar, com a exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento do imposto declarado ou retido.

ARTIGO 2º - A administração do REFIS será desempenhada pela Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças, a quem compete implementar os procedimentos necessários à execução do Programa, observado o disposto em decreto regulamentar desta Lei.

ARTIGO 3º - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte ou responsável, pessoa física ou jurídica, a qual fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos de tributos municipais incluídos no Programa.

§ 1º - O ingresso no REFIS implica na inclusão obrigatória da totalidade dos débitos vencidos até 31 de dezembro de 2023, em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os não constituídos, exceto aqueles demandados judicialmente e com exigibilidade suspensa e que, por opção do con-

tribuinte ou responsável, venham a permanecer nessa situação.

§ 2º - Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados, de forma irrevogável e irrevogável.

§ 3º - Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força de decisão judicial, a inclusão no REFIS dos respectivos débitos, fica condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial, bem como, à renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação.

§ 4º - Requerida a desistência da ação judicial, com renúncia ao direito sobre que se funda, os eventuais depósitos judiciais efetuados deverão ser convertidos em renda, permitida inclusão no REFIS de eventual saldo devedor.

ARTIGO 4º - O REFIS abrangerá todos os débitos lançados ou denunciados espontaneamente pelo contribuinte ou responsável, inclusive os acréscimos legais relativos à multa, juros e atualização monetária e demais encargos previstos na legislação vigente à época da ocorrência dos fatos geradores, os decorrentes de obrigações acessórias, os parcelamentos em curso relativos às parcelas vincendas e os débitos inscritos em dívida ativa, mesmo que em cobrança judicial.

Parágrafo Único - Este programa não gera crédito para contribuintes ou responsáveis que se mantiveram em dia com suas obrigações fiscais.

ARTIGO 5º - A opção pelo REFIS poderá ser formalizada até o dia 31 de março de 2024.

ARTIGO 6º - O parcelamento não poderá exceder a 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com entrada mínima de 15 % (quinze por cento) do valor devido.

§ 1º - O débito consolidado na forma desta Lei poderá ser parcelado, respeitado o valor mínimo de cada parcela em 03 (três) UPFG (Unidades Padrão Fiscal de Guarantã), para Pessoa Física e 07 (sete) UPFG (Unidades Padrão Fiscal de Guarantã) para Pessoa Jurídica.

§ 2º - A falta de pagamento de qualquer parcela até a data do vencimento ensejará o acréscimo de multa de mora de 0,33% (Trinta e Três Centésimos por Cento) por dia de atraso, limitada ao máximo de 20% (Vinte por Cento) e de

juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês subsequente ao do vencimento.

ARTIGO 7º - Será concedida anistia sobre os encargos previstos no Artigo 4º desta Lei, com exceção do valor original do débito lançado em dívida ativa e da atualização monetária, observadas as seguintes condições:

I – anistia de 100% (cem por cento) dos juros e multas, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS e optar pelo pagamento em parcela única no ato do requerimento;

II – anistia de 80% (oitenta por cento) dos juros e multas, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS e pagar o débito em até 36 (trinta e seis) parcelas, sendo a primeira no ato do requerimento e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente;

ARTIGO 8º - A opção pelo REFIS sujeita, o contribuinte ou responsável a:

I – aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

II - pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

III - pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior a 31 de Dezembro de 2023.

ARTIGO 9º - São requisitos indispensáveis à formalização do pedido:

I – requerimento assinado pelo devedor ou seu representante legal, com documento reconhecido firma na forma da Lei, juntando-se o respectivo instrumento;

II – documento que permita identificar os responsáveis pela representação da empresa, nos casos de débitos relativos à pessoa jurídica;

III - cópia de documentos de identificação, nos casos de débitos relativos à pessoa física.

ARTIGO 10 - Para implementação do disposto nesta Lei, pode ser exigido do contribuinte ou responsável o oferecimento de garantias, ou o arrolamento dos bens na forma do Art. 64 da Lei Federal nº. 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

ARTIGO 11 - O contribuinte ou responsável optante pelo REFIS será dele excluído, mediante ato do Secretário Municipal de Coordenação e Finanças, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos ou alternados, ou o que primeiro ocorrer, relativamente a tributo abrangido pelo REFIS, inclusive aqueles vencíveis após 31 de Dezembro de 2023.

III - constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributo abrangido pelo REFIS e não incluído na confissão, salvo se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;

IV - compensação ou utilização indevida de créditos;

V – decretação de falência ou extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica;

VI - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Guarantã do Norte – MT, e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS;

VII - prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante simulação de ato.

ARTIGO 12 - A inclusão no REFIS fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos feitos, por desistência, expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, a ser formulada pelo contribuinte ou responsável, bem assim da renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo.

§ 1º - Na desistência de ação judicial, deverá o contribuinte ou responsável suportar as custas judiciais.

§ 2º - O Secretário Municipal de Coordenação e Finanças, em despacho, a requerimento do contribuinte ou responsável, que faça prova do preenchimento das condições e requisitos previstos nesta Lei, deferirá anistia de 100% (cem por cento) dos honorários advocatícios fixados judicialmen-

te, respeitado os termos do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei Federal nº 8.906/94).

ARTIGO 13 - O contribuinte ou responsável poderá compensar, do montante do débito consolidado, o valor de créditos líquidos e certos que possua contra o Município, permanecendo no REFIS o saldo do débito que eventualmente remanescer.

§ 1º - Valores ilíquidos a que, eventualmente, o contribuinte ou responsável possa ter direito, não poderão ser incluídos na compensação, sujeitando-se ao procedimento normal de cobrança.

§ 2º - O contribuinte ou responsável que pretender utilizar a compensação prevista neste artigo apresentará no requerimento de opção, além da declaração do valor dos débitos a parcelar, a declaração do valor de seu crédito líquido, indicando a origem respectiva.

§ 3º - Salvo as hipóteses de erro, fraude ou simulação, a compensação será considerada tacitamente homologada se a Fazenda Municipal não a impugnar no prazo de 60 (sessenta) dias do protocolo da opção.

ARTIGO 14 - As despesas decorrentes desta Lei serão levadas à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 15 – O memorial de impacto financeiro e medidas de compensação, de acordo com o artigo 14 da Lei de Res-

ponsabilidade Fiscal – LRF – Lei Complementar n.º 101/2000, de 04 de Maio de 2000, constam na LDO/2023.

ARTIGO 16 - Esta Lei será regulamentada no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

ARTIGO 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 23 dias do mês fevereiro de 2024.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP0277/2024

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

LEI COMPLEMENTAR Nº 341/2024 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

LEI COMPLEMENTAR Nº 341/2024

DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

“ALTERA O § 1º DO ARTIGO 114 E INCLUI O ANEXO III – PLANTA GENÉRICA DE VALORES, AMBOS CONTIDOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 257/2017, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Altera o § 1º do Art. 114, da Lei Complementar nº. 257/2017, de 02 de outubro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 114 – omissis

§ 1º -O valor do metro quadrado da edificação para cada um dos seguintes tipos: alvenaria tipo I, alvenaria tipo II, alvenaria tipo III, alvenaria tipo IV e madeira, será obtido considerando-se o valor máximo do metro quadrado de cada tipo de edificação, calculado de acordo com a tabela constante na Planta Genérica de valores, tendo como base a aplicação de multiplicador sobre cada valor estabelecido na referida tabela;

I – Alvenaria I - Caracterizam-se por edificações geralmente implantadas em terrenos com área igual ou superior a 360,00m², geralmente com área construída superior a 170 m², obedecendo a projeto arquitetônico exclusivo, tanto na disposição e integração dos ambientes, amplos e bem planejados, como nos detalhes personalizados dos materiais e dos acabamentos utilizados demonstrando preocupação com funcionalidade e a harmonia entre os materiais construtivos, assim como, com os detalhes dos acabamentos aplicados. Estrutura completa de concreto armado, cobertura em laje impermeabilizada com produtos apropriados, obedecendo a projeto específico e com proteção térmica, podendo ou não ter telhas de cerâmica, ardósia, de concreto ou metálicas, sobre estrutura de madeira. Caracterizam-se pela utilização de materiais construtivos e acabamentos especiais, geralmente produzidos sob encomenda. Áreas livres planejadas atendendo projeto de paisagismo, podendo ter piscina, quadra esportiva ou churrasqueira. Fachadas com tratamentos arquitetônicos especiais, definidos pelo estilo do projeto de arquitetura. Esquadrias com madeira ou de alumínio com detalhes de projeto específico e utilizando ferragens especiais

II - Alvenaria II- Caracterizam-se por edificações em geral isoladas, podendo ser térreas ou com mais pavimentos, construídas atendendo a projeto arquitetônico com detalhes personalizados nas fachadas, normalmente com área construída superior a 90 m², podendo estar localizadas em condomínios fechados, executadas em estrutura mista, cobertura de telhas de barro sobre estrutura de madeira ou lajes maciças impermeabilizadas com proteção térmica. Caracterizam-se pela utilização de materiais construtivos e acabamentos de boa qualidade, alguns fabricados sob encomenda. Podem ser ajardinadas e pavimentadas com pedras ou cerâmicas especiais, eventualmente dotada de piscina ou churrasqueira. Fachadas geralmente pintadas a látex sobre massa corrida, textura acrílica podendo ter aplicação de pedras ou equivalente. Esquadrias com Caixilhos de madeira estruturada, ferro e/ou de alumínio, podendo ser trabalhadas e ou projetos especiais.

III - Alvenaria III - Caracterizam-se por edificações térreas ou assobradadas, podendo ser geminadas, inclusive de ambos os lados, satisfazendo a projeto arquitetônico simples, geralmente com área construída superior a 70,00m². Estrutura simples de concreto e alvenaria revestidas interna e externamente. Caracterizam-se pela utilização de materiais construtivos e acabamentos econômicos e simples. Área Externa sem tratamentos especiais, eventualmente pisos cimentados ou revestidos com cerâmica comum. Acabamento externo fachada e paredes externas com pintura sobre emboço ou reboco. Cobertura executada em estrutura de madeira ou metálica, com telhas cerâmicas, podendo conter forro ou laje. Esquadrias com caixilhos de madeira, ferro e/ou de alumínio de padrão popular.

IV - Alvenaria IV - Caracterizam-se por edificações populares, com 01 pavimento, sem preocupação com projeto arquitetônico, na maioria das vezes térreas, podendo ser geminadas, área total construída de até 70,00m². Executadas em estrutura simples e alvenaria totalmente ou parcialmente revestida. Caracterizadas pela utilização de materiais construtivos básicos e pelo emprego de acabamentos de qualidade inferior. Área externa cimentado rústico ou revestimento cerâmico. Acabamento externo com pintura simples sobre emboço ou reboco. Cobertura executada em estrutura de madeira, com telhas cerâmicas ou de fibrocimento onduladas, podendo conter forro ou laje. Esquadrias com caixilhos de ferro comum, madeira ou alumínio com perfis econômicos.

ARTIGO 2º - Fica criado o Anexo III que dispõe sobre a Planta Genérica de Valores do Município, que consta em anexo a esta Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP 0275/2024

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

ANEXO III

TABELAS E PLANTA GENÉRICA DE VALORES

1. Tabela I 2. Referência para Cálculo do M² de Construção

TIPO DE CONSTRUÇÃO/ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VM ² P
ALVENARIA TIPO I: FATOR DE CORREÇÃO Nova:1,10 Ótima:1,00 Boa:..... 0,95 Precária:.. 0,60	R\$ 769,00
ALVENARIA TIPO II: FATOR DE CORREÇÃO Nova:1,10 Ótima:1,00 Boa:..... 0,95 Precária:.. 0,60	R\$ 647,09
ALVENARIA TIPO III: FATOR DE CORREÇÃO Nova:1,10 Ótima:1,00 Boa:..... 0,95 Precária:.. 0,60	R\$ 585,75
ALVENARIA TIPO IV: FATOR DE CORREÇÃO Nova:1,10 Ótima:1,00 Boa:..... 0,95 Precária:.. 0,60	R\$ 532,41
MADEIRA: FATOR DE CORREÇÃO	R\$ 376,65

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Sexta-feira, 22 de Março de 2024 • ANO III | N° 473

Nova:1,00	
Ótima:0,90	
Boa:..... 0,80	
Precária:.. 0,60	

Tabela II

3. Referência para correção

FATOR DE CORREÇÃO A SEREM APLICADOS NOS TERRENOS	
DESCRIÇÃO	FATOR DE CORREÇÃO
FATOR GLEBA: Aplica-se nos terrenos com área superior 5.000 m ²	De 5.001 m ² a 6.000 m ² : Fator..... 0,85 De 6.001 m ² a 8.000 m ² : Fator0,75 De 8.001 m ² a 10.000 m ² : Fator ...0,70 Acima de 10.000 m ² : Fator.....0,60
FATOR ACLIVE E DECLIVE: Busca atribuir a cada lote um valor de acordo com sua topografia	Lotes Planos: Fator1,00 Lotes irregulares: Fator0,90
FATOR ESQUINA: Busca corrigir os valores para os lotes de esquinas com mais de uma testada	Lote de Esquina: Fator1,10
FATOR DE PROFUNDIDADE: Aplica-se nos lotes que não enquadram no fator gleba, cujo o resultado da divisão da área total do lote pela metragem de sua testada tenha resultado superior ao resultado 40.	FP maior que 40: Fator0,80

Tabela III

4. Referência para cálculo do M² de Terreno

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Sexta-feira, 22 de Março de 2024 • ANO III | N° 473

BAIRRO	SETOR	QUADRAS E LOTES	VM ^{2t}
JARDIM VITÓRIA	A1	Todos os lotes das quadras 36; 37; 40; 41; 42; 43; 44; 45; 46; 47 e 48. Lotes de números 16 à 30 da quadra 38 com frente para Rua Salvador; Lotes de 01 à 15 da Quadra 39 frente para Rua Porto Velho.	R\$ 103,32
	A2	Todos os lotes das quadras 01; 02; 03; 06; 07; 08; 09; 14; 15; 20; 21; 22; 23; 28; 29; 30; 31; 34; 35; Lotes de números 01 à 14 da quadra 04 com frente para Rua Porto Velho; Lotes de nº 14 a 26 da Quadra 05 de frente para Rua Salvador; Lotes nº 15 à 27 com frente para Rua Salvador, todos da Quadra 10; Lotes de nº 02 à 14 da Quadra 11 com frente para Rua Porto Velho; Lotes nº 02 à 14 da Quadra 12 com frente para Rua Goiânia e Lotes nº 15 a 27 da Quadra 12 com frente para Rua Porto velho; Lotes nº 02 à 14 da Quadra 13 com frente para Rua Campo Grande; Lotes nº 15 à 27 da Quadra 13 com frente para Rua Goiânia; Lotes nº 02 à 06 da Quadra 16 com frente para rua Campo Grande; Lotes nº de 11 a 15 da Quadra 19 com frente para Rua Salvador; Lotes nº 11 à 15 da Quadra 24 com frente para Rua Salvador; Lotes nº 16 à 17 da Quadra 24 com frente para Avenida Rio de Janeiro; Lotes de nº 02 à 06 com frente para Rua Goiânia; Lotes de 11 à 15 com frente para Rua Porto Velho e Lotes nº 01; 16, 17 e 18 com frente para Rua Rio de Janeiro, Todos da Quadra 26; Lotes nº 02 à 06 com frente para Rua Campo Grande, Lotes nº 11 a 15 com frente para Rua Goiânia; Lotes nº 01, 16, 17 e 18 com frente para Avenida Rio de Janeiro, Todos da Quadra 27; Lotes nº 01 à 13 com frente para Rua Porto Velho e Lotes nº 14 e 15 com frente para Avenida Rio de Janeiro, Todos da Quadra 32; Lotes nº de 15 à 17 com frente para Avenida Rio de Janeiro, Lotes nº 18 a 30 com frente para Rua Salvador, Todos da Quadra 33.	R\$ 138,24
	A3	Lotes nº 02 à 06 com frente para Rua Curitiba, Lotes nº 01 e 18 com frente para Avenida Rio de Janeiro, Todos da Quadra 24; Lotes nº 16 e 17 com frente para Avenida Rio de Janeiro, Lotes nº 18 à 30 com frente para Rua Curitiba, Todos da Quadra 32; Lotes	R\$ 184,82
JARDIM VITÓRIA		nº 01 à 13 com frente para Rua Curitiba, Lote nº 14 com frente para Avenida Rio de Janeiro, Todos da Quadra 33; Lotes nº de 01 à 15 com frente para Rua Curitiba, Todos da Quadra 38; Lotes nº 16 à 30 com frente para Rua Curitiba, todos da Quadra 39.	
	A4	Lotes nº 15 à 28 com frente para Rua Curitiba, todos da Quadra 04; Lotes nº 01 à 13 frente para Rua Curitiba, Todos da Quadra 05; Lotes nº 02 à 14 com frente para Rua Curitiba, Lotes nº 01, 28,29,30 com frente para Avenida Cuiabá, Todos da Quadra 10; Lotes nº 15 à 27 com frente para Rua Curitiba, Lotes nº 01, 28,29, e 30 com frente para	R\$ 209,08

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Sexta-feira, 22 de Março de 2024 • ANO III | N° 473

		Avenida Cuiabá, Todos da Quadra 11; Lotes nº 01,28, 29 e 30 com frente para Avenida Cuiabá, Todos da Quadra 12; ; Lotes nº 01,28, 29 e 30 com frente para Avenida Cuiabá, Todos da Quadra 13; Lotes nº 07 à 10, frente para Avenida Cuiabá, Lotes nº 11 à 15 frente pra Rua Goiânia, Lotes nº 01, 16, 17 e 18 com frente para Avenida Brasília, Todos da Quadra 16; Lotes nº 02 à 06 com frente para Rua Curitiba, Lotes nº 07 à 10 com frente para Avenida Cuiabá, Lotes nº 01, 16,17 e 18 com frente para Avenida Brasília, Todos da Quadra 19; Lotes nº 07 à 10 com frente para Avenida Brasília, Todos da Quadra 24; ; Lotes nº 07 à 10 com frente para Avenida Brasília, Todos da Quadra 26; ; Lotes nº 07 à 10 com frente para Avenida Brasília, Todos da Quadra 27; Todos os Lotes das quadras nº 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55 e 56; Lote nº 14 com frente para Avenida Rotary Clube, Lote nº 15 à 28 com frente para Rua das Oliveiras, lote de nº 29 com frente para Rua Curitiba, todos da Quadra 71.	
	A5	Lotes nº 01 à 13 com frente para Avenida das Laranjeiras, todos da quadra 71.	R\$ 411,80
JARDIM GUARANORTE	B1	Lotes nº 05 à 07 com frente para Avenida Rotary, Lotes nº 08 a 10 com frente para Avenida Amoras, Todos da Quadra 01; Lotes de nº 08 à 14 com frente para Rua Mangueiras, todos da Quadra 02; Todos os lotes das Quadras nº 03, 04, 05 e 06.	R\$ 124,84
	B2	Lotes nº 01 à 04 com frente para Avenida das Laranjeiras, Todos da Quadra 01; Lotes nº 01 à 07 com frente para Avenida das Laranjeiras, todos da Quadra 02.	R\$ 411,80
JARDIM GUARANORTE II	C1	Todos os Lotes das Quadras 1A, 2B e 3C; Lotes nº 01 à 06 com frente para Rua das Mangueiras, Todos da Quadra 4D.	R\$ 124,84
	C2	Lotes de nº 07 a 13 com frente para Avenida Laranjeiras, Todos da Quadra 4D.	R\$ 411,80
JARDIM SÃO LOURENÇO	D1	Todos os Lotes com frente para Rua das Avencas da Quadra 01; Todos os lotes da Quadra 02.	R\$ 104,37
	D2	Todos os lotes com frente para Avenida das Laranjeiras da Quadra 01; Todos os lotes da Quadra 03.	R\$ 411,80
PARQUE DO LAGO	E	Todos os Lotes.	R\$ 114,85
SETE DE SETEMBRO	F1	Todos os Lotes das Quadras 02, 03, 04, 05, Lotes nº 15 à 23 com frente para Rua Rio Claro, todos da Quadra 06.	R\$ 150,69

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Sexta-feira, 22 de Março de 2024 • ANO III | N° 473

	F2	Lotes de nº 01 à 05 com frente para Rua Violetas, todos da Quadra 06, Lotes nº 06 à 14 com frente para Avenida Mato Grosso, todos da Quadra 06.	R\$ 162,47
JARDIM ARAGUAIA	G1	Todos os lotes das Quadras 01, 12, 13, 14, 16, 17, 18; Lotes nº de 01 à 09 com frente para Avenida Rotary, todos da Quadra 02; Lotes nº de 12 a 23 com frente para Rua Goiás, todos da Quadra 02; Lotes de nº 08 à 13 com frente para Rua Santa Catarina, todos da quadra 11; Lotes nº 14 e 15 com frente para Rua Goiás, todos da quadra 11; Lotes nº 09 à 16 com frente para Rua Santa Catarina, todos da Quadra 19.	R\$ 150,69
	G2	Todos os Lotes das Quadras nº 04, 05, 06, 08, 09, 21, 22, 23; Lotes nº de 02 à 06 com frente para Avenida Rotary, todos da quadra 03; Lotes nº de 07 à 13 frente para Rua Goiás, todos da quadra 03; Lotes nº 01 e 02 com frente para Rua Goiás, todos da Quadra 10; Lotes nº 03 à 10 com frente para Rua Piauí, todos da Quadra 10; Lotes nº de 01 à 10 com frente para Rua Piauí, todos da Quadra 20.	R\$ 150,69
	G3	Lote nº 10 com frente para Avenida Rotary da quadra 02; Lote nº 11 com frente para Rua Goiás da Quadra 02; Lote nº 01 com frente para Avenida Rotary da Quadra 03; Lote nº 14 com frente para Rua Goiás da Quadra 03; Lotes nº de 11 à 18 com frente para Avenida Mato Grosso, todos da Quadra 10; Lote nº 01 com frente para Rua Goiás da Quadra 11; Lotes nº 02 à 07 com frente para Avenida Mato Grosso, todos da Quadra 11; Lotes nº 01 à 08 com frente para Avenida Mato Grosso, todos da Quadra 19; Lotes nº 11 à 18 com frente para Avenida Mato Grosso, todos da Quadra 20.	R\$ 185,41
JARDIM ARAGUAIA II	H1	Todos os lotes das Quadras 01, 02, 03, 06, 07 e 12; Lotes nº de 04 à 06 com frente para Rua Santa Catarina, todos da Quadra 04; Lotes nº 05 à 09 com frente para Rua Violetas, todos da Quadra 11; Lotes nº de 10 à 14 com frente para Rua Ceará, todos da Quadra 11; Lotes nº 15 à 19 com frente para Rua 07, todos da Quadra 11; Lotes nº de 01 à 03 com frente para Rua Piauí, todos da Quadra 05; Lotes nº 05 à 18 com frente para Rua das Violetas, todos da Quadra 10; Lotes nº 19 à 32 com frente para Rua a07, todos da quadra 10.	R\$ 150,69
	H2	Lotes nº 01 à 03 com frente para Avenida Mato Grosso, todos da Quadra 04; Lotes nº 04 à 06 com frente para Avenida Mato Grosso, todos da Quadra 05; Lotes nº 01 à 04 com frente para Avenida Mato Grosso, todos da Quadra 10; Lotes nº 01 à 04 com frente para Avenida Mato Grosso, todos da Quadra 11.	R\$ 411,80
JARDIM ARAGUAIA III	I1	Todos os lotes das Quadras 05, 06, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20; Lotes nº 01 à 06 com frente para Rua Rafael José de Souza (antiga Rua 04), todos da Quadra 02; Lotes nº 11 à 16 com frente para Rua Vice	R\$ 185,41

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Sexta-feira, 22 de Março de 2024 • ANO III | N° 473

		Prefeito Ferri(antiga Rua 02), todos da Quadra 02; Lotes nº 01 à 04 com frente para Rua A, todos da Quadra 03; Lotes nº 09 à 14 com frente Rua Rafael José de Souza (antiga Rua 04), todos da Quadra 03; Lotes nº 10 e 11 com frente para Rua A, todos da Quadra 04; Lotes nº 12 a 18 com frente para Valdomiro Peretto(antiga Rua 09), todos da Quadra 04; Lotes nº 05 à 12 com frente para Rua Vice Prefeito Ferri(antiga Rua 02), todos da Quadra 07; Lotes nº 13 à 20 com frente para Rua Vô Lico (antiga Rua 01), todos da Quadra 07; Lotes nº 04 à 06 com frente para Rua Rio Claro, todos da Quadra 08.	
JARDIM ARAGUAIA III	I2	Lotes nº 01 à 08 com frente para Avenida Mato Grosso, todos da Quadra 01; Lotes nº 07 à 10 com frente para Avenida Mato Grosso, todos da Quadra 02; Lotes nº 05 à 08 com frente para Avenida Mato Grosso, todos da Quadra 03; Lotes nº 01 à 09 com frente para Avenida Mato Grosso, todos da Quadra 04; Lotes nº 01 à 04 com frente para Avenida Mato Grosso, todos da Quadra 07; Lotes nº 01 à 03 com frente para Avenida Mato Grosso, todos da Quadra 08.	R\$ 209,03
RESIDENCIAL ALBINO MENEGUETTI	J	Todos os Lotes.	R\$ 154,00
RESIDENCIAL RIO DE JANEIRO	K	Todos os Lotes.	R\$ 154,00
CIDADE JARDIM	L	Todos os Lotes.	R\$ 154,00
ECOPARK	M	Todos os Lotes.	R\$ 154,00
JARDIM ITÁLIA I e II	N	Todos os Lotes.	R\$ 154,00
JARDIM NOVO HORIZONTE	O1	Todos os Lotes da Quadra 04; Lotes nº de 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16 com frente para Rua das Oliveiras, todos da Quadra 01.	R\$ 120,40
	O2	Todos os Lotes das Quadras 05, 06, 07, 08, 11; Lotes nº 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16 e 18 com frente para Rua das Oliveiras, todos da Quadra 02; Lotes nº 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16 com frente para Rua das Oliveiras, todos da Quadra 03.	R\$ 150,69
	O3	Lotes nº 01, 03, 05, 07,09, 11, 13, 15 com frente para Rua das Laranjeiras, todos da Quadra 01; Lotes nº 01, 03, 05, 07,09, 11, 13, 15 e 17 com frente para Rua das Laranjeiras, todos da Quadra 02; Lotes nº 01, 03,	R\$ 411,80

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Sexta-feira, 22 de Março de 2024 • ANO III | N° 473

		05, 07,09, 11, 13, 15 com frente para Rua das Laranjeiras, todos da Quadra 03.	
JARDIM NOVO HORIZONTE II	P	Todos os Lotes das Quadras 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25.	R\$ 131,16
CRISTO REI	Q1	Todos os lotes das Quadras 04, 05 e 06; Lotes nº 08 à 13 com frente para Rua das Oliveiras, todos da Quadra 01; Lotes nº 17 à 28 com frente para Rua das Oliveiras, todos da Quadra 02; Lotes nº 02 e 03 com frente para Rua Girassol todos da Quadra 03.	R\$ 131,16
	Q2	Lotes nº de 01 à 07 com frente para Rua das Laranjeiras, todos da Quadra 01; Lotes nº de 01 à 15 com frente para Rua das Laranjeiras, todos da Quadra 02; Lote nº 01 com frente para Rua das Laranjeiras da Quadra 03. E adjacentes.	R\$ 411,80
OURO VERDE	R	Todos os Lotes.	R\$ 68,96
BAIRRO CENTRO	S1	Todos os lotes das Quadras 03, 04, 05, 06, 07, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 41, 43, 46; Lotes nº de 01 à 06 com frente para Avenida Pioneiro José Nelson Coutinho, todos da Quadra 08; Lotes nº de 01 à 06 com frente para Avenida Pioneiro José Nelson Coutinho, todos da Quadra 09; Lotes nº de 01 à 09 com frente para Rua dos Pequizeiros, todos da Quadra 13; Lotes nº de 01 à 09 com frente para Rua Cambará, todos da Quadra 39; Lotes nº de 01 à 09 com frente para Rua Cambará, Lote nº 18 com frente para Avenida Jequitibá, todos da Quadra 40; Lotes nº de 01 à 09 com frente para Avenida Jequitibá, todos da Quadra 44; Lotes nº de 01 à 09 com frente para Avenida Jequitibá, todos da Quadra 45; Lotes nº 01 e 18 com frente para Rua dos Cedros, todos da Quadra 47.	R\$ 418,76
	S2	Todos os lotes das Quadras 54, 56, 57, 60, 61, 62, 63, 76, 77, 78, 79, 80; Lotes nº de 10 à 18 com frente para Rua Inharé, todos da Quadra 44; Lotes nº de 10 à 18 com frente para Rua Inharé, todos da Quadra 45.	R\$ 242,00
	S3	Todos os Lotes das Quadras 37, 38, 48, 52, 53, 64, 73, 74; Lotes nº de 05 à 08 com frente para Rua Cambará, todos da Quadra 34; Lotes nº de 3A e 06 com frente para Rua das Amendoeiras, lotes de nº 04 e 05 com frente para Rua Cambará, todos da Quadra 35; Lotes nº de 10 à 18 com frente para Avenida Jequitibá, todos da Quadra 39; Lotes nº de 10 à 17 com frente para Avenida Jequitibá, todos da Quadra 40; Lotes nº de 02 à 09 com frente para Avenida Jequitibá, todos da Quadra 47; ; Lotes nº de 10 à 17 com frente para Rua Inharé, todos da Quadra 47; Lotes de nº 01 à 09 com frente para Avenida Jequitibá, todos da Quadra 49; Lotes nº de 01 à	R\$180,60

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Sexta-feira, 22 de Março de 2024 • ANO III | N° 473

		09 com frente para Avenida Angelim, todos da Quadra 65; Lotes nº 01 à 09 com frente para Rua dos Flamboyantes, todos da Quadra 72.	
	S4	Todas as Quadras de nº 10, 11 e 12; Lotes nº de 07 à 15 com frente para Avenida Alcides Moreno Capeline, todos da Quadra 08; Lotes nº de 07 à 15 com frente para Avenida Alcides Moreno Capeline, todos da Quadra 09; Lotes nº 10 à 18 com frente para Rua das Sapucaias, todos da Quadra 13; Lotes nº de 01 à 04 com frente para Avenida Jatobá, todos da Quadra 34; Lotes nº de 01 à 03 com frente para Avenida Jatobá, todos da Quadra 35; Lotes nº de 01 e 02 com frente para Rua das Amendoeiras, todos da Quadra 36.	R\$ 323,04
	S5	Todos os lotes das Quadras 50, 51, 66, 67, 68, 69, 70, 71; Lotes nº de 03 à 10, todos da Quadra 36; Lotes nº de 10 à 18 com frente para Rua Inharé, todos da Quadra 49; Lotes nº de 10 à 18 com frente para Avenida Magnólia, todos da Quadra 65; Lotes nº de 10 à 18 com frente para Rua dos Angicos, todos da Quadra 72.	R\$ 139,06
CIDADE NOVA	T 1	Todos os lotes das quadras 86, 87, 88, 89, 90, 91, 95, 96, 97,98, 99, 100, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 121, 122, 123, 124; Lotes nº 01 à 09 com frente para Rua dos Cedros, todos da Quadra 109.	R\$ 241,96
	T 2	Todos os lotes das Quadras 92, 93, 93 A, 94, 110, 111, 112, 113, 114, 117, 118, 119, 120, 132, 133, 135, 155, 156, 164, 165; Lotes nº 10 à 18 com frente para Rua dos Balsamos, todos da Quadra 109, Lotes nº 11 à 20, com frente para Rua dos Cajueiros, todos da quadra 131; Lotes nº 01 à 10 com frente para Rua dos Cedros, todos da Quadra 136; Lote nº 01 à 08 com frente para Avenida Pau Brasil, todos da Quadra 154; Lotes Nº 10 à 18 com frente para Rua dos Cajueiros, todos da Quadra 157; Lotes nº 08 à 14 com frente para Rua dos Cajueiros, todos da Quadra 163; Lotes Nº 15 e 16 com frente para Rua das Castanheiras, todos da Quadra 167.	R\$ 160,51
	T3	Todos os Lotes das Quadras 129, 130, 153, 158, 159, 159 A, 162, 166; Lotes nº 01 à 10 com frente para Rua das Paineiras, todos da Quadra 131; Lotes nº de 11 à 20 com frente para Rua das Amoreiras, todos da Quadra 136; Lotes nº de 01 à 10 com frente para Rua das Amoreiras, todos da Quadra 137; Lotes nº de 01 à 11 com frente para Travessa das Flores, todos da Quadra 142; Lotes nº de 01 à 09 com frente para Rua das Amoreiras, todos da Quadra 152; Lotes nº de 09 à 16 com frente para Rua Babaçu, todos da Quadra 154; Lotes nº 01 à 09 com frente para Rua das Paineiras, todos da Quadra 157; Lotes nº 01 à 07 com frente para Rua das Paineiras, todos da Quadra 163; Lotes nº de 01 à 08 com frente para Avenida Nogueira, todos da Quadra 167; Lotes nº 09 à 14 com frente para Tra-	R\$ 123,28

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Sexta-feira, 22 de Março de 2024 • ANO III | N° 473

		vessa das Flores, todos da Quadra 167; Lotes nº de 01 à 06 com frente para Rua dos Cedros, todos da Quadra 168; Lotes nº 07 à 12 com frente para Rua das Amoreiras, todos da Quadra 168; Lotes nº 01 à 06 com frente para Rua das Amoreiras, todos da Quadra 169.	
	T4	Todos os Lotes das Quadras 115, 116, 116A, 138, 139, 140, 141, 143, 143A, 145, 145A, 146, 146A, 147, 148, 149, 150, 151, 172, 173, 175, 175A; Lotes nº de 11 à 20 com frente para Rua dos Flamboyantes, todos da Quadra 137; Lotes nº de 01 à 18 com frente para Rua dos Flamboyantes, todos da Quadra 152; Lotes nº de 07 à 12 com frente para Rua dos Flamboyantes, todos da Quadra 169; Lotes nº de 01 à 06 com frente para Rua dos Flamboyantes, todos da Quadra 170; Lotes nº de 07 à 14 com frente para Rua das Amburanas, todos da Quadra 170; Lotes nº de 01 à 06 com frente para Rua das Amburanas, todos da Quadra 171; Lotes nº de 07 à 14 com frente para Rua dos Pequizeiros, todos da Quadra 171;	R\$ 103,34
BAIRRO TREZE DE MAIO	U1	Todos os Lotes das Quadras 164 A, 165 A, Lotes nº de 04 e 05 com frente para Rua dos Cajueiros, todos da Quadra 163 A; Lote nº 01 com frente para Rua das Castanheiras e Lote 02 da Quadra 142 A;	R\$166,46
	U2	Todos os Lotes das Quadras 179, 179 A, 182; Lotes nº de 13 À 23, com frente para Rua dos Cajueiros, todos da quadra 180;	R\$ 109,60
	U3	Todos Lotes das Quadras 162 A, 168 A, 169 A, 170 A, 171 A, 176, 177, 181, 183, 184, 185, 186, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194 e 195; Lotes nº 02 à 13 com frente para Rua Maracatiara e Lote nº 14 com frente para Rua dos Cedros, todos da Quadra 142 A; Lotes nº 01 à 03 com frente para Rua Maracatiara, todos da Quadra 163 A; Lotes nº 01 à 09 com frente para Rua das Paineiras, e lotes nº de 10 à 12 com frente para Rua das Graviolas, todos da Quadra 180;	R\$ 68,99
BAIRRO SETOR INDUSTRIAL	V 1	Todos os lotes das Quadras 01 e 02	R\$ 328,34
	V 2	Todos os Lotes com frente para Avenida Guarantã II, todos das quadras 27 e 58;	R\$ 224,35
	V 3	Todos os lotes das Quadras 25, 26 e 26 A; Lotes nº de 05 à 08 com frente para Rua Osvaldo Mariano de Souza da Quadra 27;	R\$ 148,08
	V 4	Todos os Lotes das Quadras 81, 85, 102, 125, 128, 160, 195 com frente para Avenida Guarantã II;	R\$184,73
	V 5	Todos os lotes da Quadra 58 com frente para Rua da Saudade e todos com Frente com a Rua Osvaldo Mariano Sobrinho; Todos os lotes da	R\$ 119,09

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Sexta-feira, 22 de Março de 2024 • ANO III | N° 473

		Quadra 81 e 82 com frentes para Rua Osvaldo Mariano Sobrinho; Todos os Lotes da Quadra 82 com frente para Rua dos Araçás; Todas os Lotes das Quadras 85 e 102 com frentes para Rua das Araucárias; Todos lotes das Quadras 125 e 128 com frentes para Rua dos Eucaliptos; Todos os Lotes das Quadras 160 e 195 com frente para a Rua dos Bacoparis;	
	V 6	Todos os lotes das Quadras 59, 84, 101, 126, 127, 161, 161 A, 196	R\$ 92,37
BAIRRO JARDIM AEROPORTO	X 1	Todos os Lotes da Quadra 01; Lotes nº 01 e 04 com frente para Avenida Pioneiro José Nelson Coutinho, todos da Quadra 176;	R\$ 418,90
	X 2	Todos os lotes da Quadra 176, exceto os nº 01 e 04;	R\$166,64
	X 3	Todos os lotes das Quadras 177 e 177 A;	R\$ 131,90
	X 4	Todos os Lotes das Quadras 02 e 03;	R\$ 131,90
	X 5	Todos os Lotes das Quadras nº 16, 17, 18, 18 A, 18 B, 19, 20, 21;	R\$ 80,67
	X 6	Todos os Lotes das Quadras 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 22, 23, 24, 25, 26, 26 A, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41 e 42;	R\$ 68,99
COTREL	Y	Todos os Lotes	R\$ 119,54
BAIRROS SANTA MARTA, SANTA MARTA 2, MARANATA	W	Todos Lotes.	R\$ 53,78
DISTRITO INDUSTRIAL	Z 1	Todos os Lotes com frente para BR 163;	R\$ 290,28
	Z 2	Demais lotes do setor;	R\$ 110,00
CHÁCARAS DE RECREIO E ÁREA DE EXPANSÃO URBANA	Z 3	Todas as Localidades, exceto na região da Linha Fogo e Santo Antônio, onde o valor do metro quadrado será a quarta parte estipulada para este setor.	R\$ 20,20

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Sexta-feira, 22 de Março de 2024 • ANO III | N° 473

LOTES NÃO ESPECIFICADOS EM QUADRAS OU SETORES	Z41	Demais localizações, exceto quando, o imóvel estiver em distância menor que 80 metros de um setor já cadastrado, aplicar-se-á o maior valor venal entre esses setores.	R\$ 57,30
	Z42	Lotes não especificados nos demais setores, localizados na Avenidas Pioneiro José Nelson Coutinho e Laranjeiras.	R\$ 418,90
BOA ESPERANÇA	Z 5	Lotes 01, 02, 03, 04 da Quadra 01; Lote 01 da Quadra 19.	R\$ 275,93
	Z 6	Lotes de 10 até 19 da Quadra 05, Lotes 01 e 02 da Quadra 11, todos com frente para a Avenida Pioneiro José Nelson Coutinho.	R\$ 418,90
	Z 7	Lotes 05, 06, 07 da Quadra 14, Lote 01 da Quadra 15, Lotes 01 e 02 da Quadra 16, Lote 01 da Quadra 17, Lote 01 e 02 da Quadra 18.	R\$ 20,20
	Z 8	Demais lotes.	R\$ 57,30
JARDIM DAS PALMEIRAS E JARDIM DAS PALMEIRAS II	AA	Todos Lotes.	R\$ 57,30
LOTEAMENTO CTG	AB	Todos Lotes.	R\$ 154,00
LOTEAMENTO GRANDO	AC	Todos Lotes.	R\$ 110,00
PARQUE DO LAGO II	AD	Todos Lotes.	R\$ 110,00
SETE DE SETEMBRO II	AE1	Lote nº 01 com frente para a Rua Alvorada, da Quadra 01; Lotes nº 13 à 19 com frente para Avenida Mato Grosso, todos da Quadra 01.	R\$ 206,54
	AE2	Demais Lotes.	R\$ 154,00
RESIDENCIAL DO LOTE 68-G	AF	Todos Lotes.	R\$ 110,00

***AS SUBDIVISÕES DOS LOTES OBEDECERÃO AOS VALORES DOS LOTES ORIGINAIS.**

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITOMUNICIPAL

**LEI COMPLEMENTAR Nº 342/2024 DE 23 DE
FEVEREIRO DE 2024.**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 342/2024
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.**

“ESTABELECE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES COMISSIONADOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A TÍTULO DE REVISÃO GERAL ANUAL, DE QUE TRATA O ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º – Fica reajustada em 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), **de acordo com o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE, a remuneração dos servidores comissionados do Poder Executivo Municipal, percentual este de defasagem conforme tabela das leis municipais de correção do índice inflacionário compreendido o período de entre janeiro de 2023 a dezembro de 2023.**

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01/05/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP 0276/2024

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

**LEI MUNICIPAL Nº 2371/2024 DE 06 DE MARÇO DE
2024.**

**LEI MUNICIPAL Nº 2371/2024
DE 06 DE MARÇO DE 2024.**

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Guarantã do Norte, a favor da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, no exercício Financeiro de 2024, Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 75.049,40 (setenta e cinco mil, quarenta e nove reais e quarenta centavos), destinados a seguinte rubrica:

**SECRETARIA MUN. DES. ECONÔMICO, MEIO AMB. E
TURISMO**

FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

**Projeto/Atividade: 10038 – Aquisição de Caminhão e
Patrulhas Mecanizadas Rurais**

09.001.20.606.0037.10038.3330

Transferências ao Estado R\$ 69.924,97

Fonte: Superávit de Exercício Anterior na Fonte de Recursos de Convênio do Estado (2.701.0000000) Conta 31.918-X

**Projeto/Atividade: 10038 – Aquisição de Caminhão e
Patrulhas Mecanizadas Rurais**

09.001.20.606.0037.10038.3330

Transferências ao Estado R\$ 5.124,43

Fonte: Superávit de Exercício Anterior na Fonte de Recursos não vinculados de impostos (2.500.0000000) Conta 31.918-X

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo

Art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, os provenientes de superávit financeiro do exercício financeiro de 2023, incluindo Ações dos Programas instituídos no PPA (2022/2025), LDO (2024) e LOA (2024), para suprir as despesas instituídas na presente Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 06 dias do mês de março de 2024.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP 0326/2024

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

LEI MUNICIPAL Nº 2372/2024 DE 06 DE MARÇO DE 2024.

LEI MUNICIPAL Nº 2372/2024

DE 06 DE MARÇO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Guarantã do Norte, a favor da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, no exercício Financeiro de 2024, Cré-

dito Adicional Suplementar no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados a seguinte rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

FUNDO MUNICIPAL DO DESPORTO

Projeto/Atividade: 20115 – Apoio ao Esporte e Lazer

04.007.27.813.0012.20115.3390

Aplicações Diretas R\$ 50.000,00

Fonte: Superávit de Exercício Anterior na Fonte Transferência Especial da União (2.706.000000)

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, os provenientes de superávit financeiro do exercício financeiro de 2023, incluindo Ações dos Programas instituídos no PPA (2022/2025), LDO (2024) e LOA (2024), para suprir as despesas instituídas na presente Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 06 dias do mês de março de 2024.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP 0327/2024

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

LEI MUNICIPAL Nº 2373/2024 DE 06 DE MARÇO DE 2024.

LEI MUNICIPAL Nº 2373/2024

DE 06 DE MARÇO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Guarantã do Norte, a favor da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, no exercício Financeiro de 2024, Crédito Adicional Suplementar no valor total de R\$ 3.904.358,77 (Três milhões, novecentos e quatro mil, trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e sete centavos), destinados a seguinte rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade: 10161 – Implementação do Programa Escola em Tempo Integral

04.001.12.361.0016.10161.3390

Aplicações Diretas R\$ 152.385,77

Fonte: Superávit de Exercício Anterior na Fonte Outras Transferências do FNDE (2.569.0000000)

Projeto/Atividade: 10161 – Implementação do Programa Escola em Tempo Integral

04.001.12.361.0016.10161.4490

Aplicações Diretas R\$ 81.000,00

Fonte: Superávit de Exercício Anterior na Fonte Outras Transferências do FNDE (2.569.0000000)

Projeto/Atividade: 10161 – Implementação do Programa Escola em Tempo Integral

04.001.12.361.0016.10161.3390

Aplicações Diretas R\$ 250.000,00

Fonte: Anulação de Dotação na Fonte Outras Transferências do FNDE (1.569.0000000)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

FUNDEB

Projeto/Atividade: 20138 – Manutenção da Complementação Fundeb - VAAT

04.005.12.361.0016.20138.3390

Aplicações Diretas R\$ 257.000,00

Fonte: Excesso de arrecadação na fonte de Transferências do FUNDEB – Complementação VAAT (1.542.0000000)

Projeto/Atividade: 20138 – Manutenção da Complementação Fundeb - VAAT

04.005.12.365.0016.20138.3390

Aplicações Diretas R\$ 257.000,00

Fonte: Excesso de arrecadação na fonte de Transferências do FUNDEB – Complementação VAAT (1.542.0000000)

Projeto/Atividade: 20138 – Manutenção da Complementação Fundeb - VAAT

04.005.12.361.0016.20138.3190

Aplicações Diretas R\$ 684.000,00

Fonte: Excesso de arrecadação na fonte de Transferências do FUNDEB – Complementação VAAT (1.542.1070000-profissionais da educação básica)

Projeto/Atividade: 20138 – Manutenção da Complementação Fundeb - VAAT

04.005.12.365.0016.20138.3190

Aplicações Diretas R\$ 1.709.000,00

Fonte: Excesso de arrecadação na fonte de Transferências do FUNDEB – Complementação VAAT (1.542.1070000-profissionais da educação básica)

Projeto/Atividade: 10142 – Aquisição de Material Permanente - Complementação Fundeb - VAAT

04.005.12.361.0016.10142.4490

Aplicações Diretas R\$ 182.000,00

Fonte: Excesso de arrecadação na fonte de Transferências do FUNDEB – Complementação VAAT (1.542.0000000)

Projeto/Atividade: 10142 – Aquisição de Material Permanente - Complementação Fundeb - VAAT

04.005.12.365.0016.10142.4490

Aplicações Diretas R\$ 257.000,00

Fonte: Excesso de arrecadação na fonte de Transferências do FUNDEB – Complementação VAAT (1.542.000000)

Projeto/Atividade: 10142 – Aquisição de Material Permanente - Complementação Fundeb - VAAT

04.005.12.367.0016.10142.4490

Aplicações Diretas R\$ 50.000,00

Fonte: Excesso de arrecadação na fonte de Transferências do FUNDEB – Complementação VAAT (1.542.000000)

Projeto/Atividade: 10142 – Aquisição de Material Permanente - Complementação Fundeb - VAAT

04.005.12.366.0016.10142.4490

Aplicações Diretas R\$ 25.000,00

Fonte: Excesso de arrecadação na fonte de Transferências do FUNDEB – Complementação VAAT (1.542.000000)

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Art. 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, os provenientes de **excesso de arrecadação**; serão utilizados os recursos definidos pelo Art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, os provenientes de **superávit financeiro** do exercício financeiro de 2023 e os recursos definidos pelo Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, **anulação de dotação**, incluindo Ações dos Programas instituídos no PPA (2022/2025), LDO (2024) e LOA (2024), para suprir as despesas instituídas na presente Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 06 dias do mês de março de 2024.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP 0328/2024

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

LEI MUNICIPAL Nº 2374/2024 DE 06 DE MARÇO DE 2024.

LEI MUNICIPAL Nº 2374/2024

DE 06 DE MARÇO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Guarantã do Norte, a favor da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, no exercício Financeiro de 2024, Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 60.876,10 (Sessenta mil, oitocentos e setenta e seis reais e dez centavos), destinados a seguinte rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS

Projeto/Atividade: 10025 – Renovação e Modernização da Frota

06.001.15.451.0031.10025.3330

Transferências a Estados e ao Distrito Federal R\$ 59.954,39

Fonte: Superávit de Exercício Anterior na Fonte Transferências de Convênios do Estado (2.701.000000)

Projeto/Atividade: 10025 – Renovação e Modernização da Frota

06.001.15.451.0031.10025.3330

Transferências a Estados e ao Distrito Federal R\$ 921,71

Fonte: Superávit de Exercício Anterior na Fonte de Recursos Não Vinculados de Impostos (2.500.000000)

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, os provenientes de superávit financeiro do exercício financeiro de 2023, incluindo Ações dos Programas instituídos no PPA (2022/2025), LDO (2024) e LOA (2024), para suprir as despesas instituídas na presente Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 06 dias do mês de março de 2024.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP 0329/2024

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

LEI MUNICIPAL Nº 2375/2024 DE 06 DE MARÇO DE 2024.

LEI MUNICIPAL Nº 2375/2024

DE 06 DE MARÇO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Guarantã do Norte, a favor da Prefeitura Municipal de

Guarantã do Norte, no exercício Financeiro de 2024, Crédito Adicional Suplementar no valor total de R\$ 764.652,70 (Setecentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos), destinados a seguinte rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS

Projeto/Atividade: 10040 – Aquisição de Veículos

06.001.25.751.0032.10040.4490

Aplicações Diretas R\$ 242.900,00

Fonte: Superávit de Exercício Anterior na Fonte Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (2.751.0000000)

Projeto/Atividade: 20081 – Manutenção da Rede de Iluminação Pública

06.001.25.751.0032.20081.3390

Aplicações Diretas R\$ 521.752,70

Fonte: Superávit de Exercício Anterior na Fonte Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (2.751.0000000)

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, os provenientes de superávit financeiro do exercício financeiro de 2023, para suprir as despesas instituídas na presente Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 06 dias do mês de março de 2024.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP 0330/2024

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.,

LEI MUNICIPAL Nº 2376/2024 DE 11 DE MARÇO DE 2024.

LEI MUNICIPAL Nº 2376/2024

DE 11 DE MARÇO DE 2024.

“ DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO ‘GUARANTÃ MAIS LIMPA’, TRATANDO DA ADOÇÃO DE LIXEIRAS POR PARTICULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL AQUIESCENDO, SANCIONARÁ A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído no município de Guarantã do Norte, o Projeto "**Guarantã mais limpa**", que tem como objetivo precípuo manter limpa a cidade por meio de parceria entre o Município e Entidades Sociais, Empresas privadas ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras públicas, com direito a publicidade e sem custo para o Município.

§ 1º- As lixeiras poderão ser instaladas defronte ao estabelecimento do interessado ou outro lugar de sua titularidade, desde que não cause prejuízo ao trânsito de pedestres e veículos, nem prejudique a ordenação estética e urbanística.

§ 2º - A instalação das lixeiras implica em sua doação para o patrimônio público municipal.

§ 3º - Fica garantida a permanência das lixeiras autorizadas por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos, desde que seu estado de conservação esteja adequado e desde que sua manutenção não constitua obstáculo para implementação de melhorias urbanísticas; A lixeira retirada por motivos urbanísticos será disponibilizada ao parceiro para que a instale novamente em local adequado, caso seja de seu interesse.

§ 4º - Em caso de implantação de projeto municipal de substituição e padronização de lixeiras, fica garantido o direito de o parceiro, nos termos desta lei, que tiver sua lixeira retirada antes do vencimento prazo de cinco anos de que trata o parágrafo anterior, o direito de inscrever seu nome ou logomarca na nova lixeira, observadas as regras do Artigo 6º desta lei.

ARTIGO 2º - São objetivos do projeto "**Guarantã mais limpa**":

I - A preservação da limpeza;

II - A garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;

III - Aumento do número de lixeiras na cidade;

IV - Estimular a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;

V - A redução das despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;

VI - Conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene, saúde e visualmente.

ARTIGO 3º - As lixeiras a serem instaladas e mantidas por pessoas físicas, entidades sociais ou empresas privadas seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados, contendo a inscrição do "**Guarantã mais limpa**".

Parágrafo Único - A distância entre as lixeiras deverá ser de acordo com o local, obedecendo sua demanda e necessidade.

ARTIGO 4º - Terá preferência para instalação a lixeira que facilite a separação dos materiais para fins de reciclagem.

ARTIGO 5º - O órgão competente do Executivo Municipal receberá o requerimento da pessoa, entidade ou empresa interessada, instruído com os seguintes documentos:

I - Contrato Social, Estatuto devidamente registrado, ou carteira de identidade (conforme o caso), CPF ou CNPJ, e comprovante de endereço;

II - Proposta, contendo a intenção da parceria.

Parágrafo Único - Toda alteração na estrutura física, modelo/padrão, da lixeira a ser usada deverá ser previamente autorizada pelo órgão competente do Executivo Municipal.

ARTIGO 6° - Poderá ser afixada em local visível das lixeiras placa indicativa mencionando o nome e/ou logomarca da instituição ou empresa privada parceira.

§ 1° - Fica fixado a quantidade de no máximo 05 (cinco) lixeiras por parceiros (as);

§ 2° - Fica proibida a afixação de placa indicativa mencionando o nome do adotante, no caso de parceria com pessoa física.

ARTIGO 7° - Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor, sigla de partidos políticos, propaganda eleitoral, e nomes de detentores de cargos eletivos e de candidatos a este.

ARTIGO 8° - As lixeiras deverão ser instaladas com observância de critérios que não causem empecilhos à livre circulação de pedestres e nem prejudiquem a mobilidade das pessoas portadoras de deficiências, observando-se, no que couber as disposições das competentes Normas Técnicas da ABNT.

ARTIGO 9° - Será obrigatoriamente lavrado termo de compromisso entre o Executivo Municipal e parceiro privado, onde serão estabelecidos os critérios e condições da parceria.

§ 1° - As partes poderão rescindir o termo de compromisso a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

§ 2° - Será anexado ao termo de compromisso documento (desenho, fotografia, diagrama ou qualquer documento equivalente) contendo a descrição e as condições de uso da lixeira.

§ 3° - Fica sob a responsabilidade do Setor competente do Poder Executivo Municipal a supervisão das lixeiras instaladas.

ARTIGO 10 - O recolhimento do lixo depositado nas respectivas lixeiras, será feito pelo órgão competente do poder público municipal e/ou recicladores devidamente autorizados.

ARTIGO 11 - O Poder Executivo fará divulgação dos benefícios desta lei em seu site na internet, onde divulgará esclarecimentos e conscientização sobre sua aplicação.

ARTIGO 12 - O Poder Executivo expedirá as regulamentações que julgar necessárias à operacionalização eficiente da presente norma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 11 dias do mês de março de 2024.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP 0343/2024

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.,

LEI MUNICIPAL Nº 2377/2024 DE 19 DE MARÇO DE 2024.

LEI MUNICIPAL Nº 2377/2024

DE 19 DE MARÇO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1° - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Guarantã do Norte, a favor da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, no exercício Financeiro de 2024, Crédito Adicional Suplementar no valor total de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), destinados a seguinte rubrica:

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Projeto/Atividade: 20105 – Manutenção do Previguar

11.001.09.272.0041.20105.3390

Aplicações Diretas R\$ 400.000,00

Fonte: Anulação de dotação na fonte de Recursos Vinculados ao RPPS (1.800.0000000)

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Art. 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, os provenientes de **anulação de dotação**, incluindo Ações dos Programas instituídos no PPA (2022/2025), LDO (2024) e LOA (2024), para suprir as despesas instituídas na presente Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 19 dias do mês de março de 2024.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP 0394/2024

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.,

LEI MUNICIPAL Nº 2378/2024 DE 19 DE MARÇO DE 2024.

LEI MUNICIPAL Nº 2378/2024

DE 19 DE MARÇO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Guarantã do Norte, a favor da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, no exercício Financeiro de 2024, Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 106.032,29 (Cento e seis mil trinta e dois reais e vinte e nove centavos), destinados a seguinte rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECON. M. AMB. E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECON. M. AMB. E TURISMO

Projeto/Atividade: 10038 – Aquisição de Caminhão e Patrulhas Mecanizadas

09.001.20.606.0037.10038.3320

Transferências a União R\$ 11.116,93

Fonte: Superávit de Exercício Anterior na Fonte de Recursos de Transf Convênios da União

(2.700.0000000) Conta 71.033-6

Projeto/Atividade: 10038 – Aquisição de Caminhão e Patrulhas Mecanizadas

09.001.20.606.0037.10038.3320

Transferências à União R\$ 94.915,36

Fonte: Superávit de Exercício Anterior na Fonte de Recursos Não Vinculados de Impostos (2.500.0000000) Conta 71.033-6

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, os provenientes de superávit financeiro do exercício financeiro de 2023, incluindo Ações dos Programas instituídos no PPA (2022/2025), LDO (2024) e LOA (2024), para suprir as despesas instituídas na presente Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 19 dias do mês de março de 2024.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP 0395/2024

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.,

LEI MUNICIPAL N° 2379/2024 DE 19 DE MARÇO DE 2024.

LEI MUNICIPAL N° 2379/2024

DE 19 DE MARÇO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Guarantã do Norte, a favor da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, no exercício Financeiro de 2024, Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 31.737,12 (Trinta e um mil setecentos e trinta e sete reais e doze centavos), destinados a seguinte rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

FUNDO DO BEM ESTAR SOCIAL

Projeto/Atividade: 10154 – Projeto Natal Encantado

08.001.08.244.0026.10154.3330

Transferências a Estados e Distrito Federal R\$ 31.737,12

Fonte: Superávit de Exercício Anterior na fonte de Transferências de Convênios do Estado (2.701.0000000)

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, os provenientes de superávit financeiro do exercício financeiro de 2023, incluindo Ações dos Programas instituídos no PPA (2022/2025), LDO (2024) e LOA (2024), para suprir as despesas instituídas na presente Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 19 dias do mês de março de 2024.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP 0396/2024

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.,

LEI MUNICIPAL N° 2380/2024 DE 19 DE MARÇO DE 2024.

LEI MUNICIPAL N° 2380/2024

DE 19 DE MARÇO DE 2024.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 1.163.756,00 (um milhão e cento e sessenta e três mil e setecentos e cinquenta e seis reais), destinado a aquisição de ônibus escolar, no âmbito do Programa Caminho da Escola, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

ARTIGO 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

ARTIGO 3º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos ao(s) contrato(s) de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

ARTIGO 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

ARTIGO 5º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar, nos prazos contratualmente estipulados, a conta corrente de titularidade do município de Guarantã do Norte/MT, ou, ainda, em qualquer(isquer) outra(s) conta(s) corrente(s) mantida(s), na instituição financeira, salvo a(s) de destinação específica.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se re-

fere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 19 dias do mês de março do ano de 2024.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP 0397/2024

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

LEI MUNICIPAL Nº 2381/2024 DE 19 DE MARÇO DE 2024.

LEI MUNICIPAL Nº 2381/2024

DE 19 DE MARÇO DE 2024.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a aquisição de ônibus escolar, observada a legislação vigente, em especial

as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1° do art. 35 da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000.

ARTIGO 2° - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1°, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei n° 4.320/1964.

ARTIGO 3° - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

ARTIGO 4° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

ARTIGO 5° - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1°, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 19 dias do mês de março do ano de 2024.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP 0330/2024

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

LEI MUNICIPAL N° 2382/2024 DE 19 DE MARÇO DE 2024.

LEI MUNICIPAL N° 2382/2024

DE 19 DE MARÇO DE 2024.

“ DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA DO DESMEMBRAMENTO LOTE 576-A, BR 163, GLEBA BRAÇO SUL, SETOR 1-A, MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL AQUIESCENDO, SANCIONARÁ A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1° - Será denominada a Avenida do loteamento **LOTE 576-A, BR 163, GLEBA BRAÇO SUL, SETOR 1-A, nesta cidade, a seguir descrita e representada como: RUA JOSÉ TEREZO MARCIANO.**

ARTIGO 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 19 dias do mês de março de 2024.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP 0399/2024

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.,

LEI COMPLEMENTAR Nº 343/2024 DE 06 DE MARÇO DE 2024.

LEI COMPLEMENTAR Nº 343/2024

DE 06 DE MARÇO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE TABELA ESPECÍFICA PARA O CARGO DE FISCAL SANITÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Cria-se tabela específica de vencimentos para o cargo de Fiscal Sanitário, estabelecido no anexo único desta lei.

Parágrafo Único – A tabela criada neste artigo, deverá ser inclusa em seu respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do município de Guarantã do Norte/MT.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 06 dias do mês de março do ano de 2024.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP0324/2024

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

ANEXO ÚNICO

FISCAL SANITÁRIO

TABELA 752

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Sexta-feira, 22 de Março de 2024 • ANO III | N° 473

CLASSE	A	B	C	D	E
	ENS. MÉDIO	80 HS CURSOS	120 HS CURSOS Cap.	360 HS CURSOS Cap.	ESPEC/MES-TADO
	COMPLETO	CAPACIT.PROFISS.	PROF./ENS.MÉD.PROF	SUPERIOR COM-PLETO	DOCTORADO
NIVEL	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO
1	R\$ 2.828,61	R\$ 3.111,47	R\$ 3.252,90	R\$ 3.394,33	R\$ 3.535,76
2	R\$ 2.941,75	R\$ 3.235,93	R\$ 3.383,02	R\$ 3.530,10	R\$ 3.677,19
3	R\$ 3.000,59	R\$ 3.300,65	R\$ 3.450,68	R\$ 3.600,71	R\$ 3.750,73
4	R\$ 3.060,60	R\$ 3.366,66	R\$ 3.519,69	R\$ 3.672,72	R\$ 3.825,75
5	R\$ 3.121,81	R\$ 3.433,99	R\$ 3.590,08	R\$ 3.746,17	R\$ 3.902,26
6	R\$ 3.184,25	R\$ 3.502,67	R\$ 3.661,89	R\$ 3.821,10	R\$ 3.980,31
7	R\$ 3.247,93	R\$ 3.572,73	R\$ 3.735,12	R\$ 3.897,52	R\$ 4.059,92
8	R\$ 3.312,89	R\$ 3.644,18	R\$ 3.809,83	R\$ 3.975,47	R\$ 4.141,11
9	R\$ 3.379,15	R\$ 3.717,07	R\$ 3.886,02	R\$ 4.054,98	R\$ 4.223,94
10	R\$ 3.446,73	R\$ 3.791,41	R\$ 3.963,74	R\$ 4.136,08	R\$ 4.308,41
11	R\$ 3.515,67	R\$ 3.867,23	R\$ 4.043,02	R\$ 4.218,80	R\$ 4.394,58
12	R\$ 3.585,98	R\$ 3.944,58	R\$ 4.123,88	R\$ 4.303,18	R\$ 4.482,47
13	R\$ 3.657,70	R\$ 4.023,47	R\$ 4.206,36	R\$ 4.389,24	R\$ 4.572,12
14	R\$ 3.730,86	R\$ 4.103,94	R\$ 4.290,48	R\$ 4.477,02	R\$ 4.663,57
15	R\$ 3.805,47	R\$ 4.186,02	R\$ 4.376,29	R\$ 4.566,56	R\$ 4.756,84
16	R\$ 3.881,58	R\$ 4.269,74	R\$ 4.463,82	R\$ 4.657,90	R\$ 4.851,97
17	R\$ 3.959,21	R\$ 4.355,13	R\$ 4.553,09	R\$ 4.751,05	R\$ 4.949,01
18	R\$ 4.038,40	R\$ 4.442,24	R\$ 4.644,16	R\$ 4.846,08	R\$ 5.047,99
19	R\$ 4.119,17	R\$ 4.531,08	R\$ 4.737,04	R\$ 4.943,00	R\$ 5.148,95
20	R\$ 4.201,55	R\$ 4.621,70	R\$ 4.831,78	R\$ 5.041,86	R\$ 5.251,93
21	R\$ 4.285,58	R\$ 4.714,14	R\$ 4.928,42	R\$ 5.142,69	R\$ 5.356,97
22	R\$ 4.371,29	R\$ 4.808,42	R\$ 5.026,98	R\$ 5.245,55	R\$ 5.464,11

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Sexta-feira, 22 de Março de 2024 • ANO III | Nº 473

23	R\$ 4.458,72	R\$ 4.904,59	R\$ 5.127,52	R\$ 5.350,46	R\$ 5.573,39
24	R\$ 4.547,89	R\$ 5.002,68	R\$ 5.230,07	R\$ 5.457,47	R\$ 5.684,86
25	R\$ 4.638,85	R\$ 5.102,73	R\$ 5.334,68	R\$ 5.566,62	R\$ 5.798,56
26	R\$ 4.731,63	R\$ 5.204,79	R\$ 5.441,37	R\$ 5.677,95	R\$ 5.914,53
27	R\$ 4.826,26	R\$ 5.308,88	R\$ 5.550,20	R\$ 5.791,51	R\$ 6.032,82
28	R\$ 4.922,79	R\$ 5.415,06	R\$ 5.661,20	R\$ 5.907,34	R\$ 6.153,48
29	R\$ 5.021,24	R\$ 5.523,36	R\$ 5.774,42	R\$ 6.025,49	R\$ 6.276,55
30	R\$ 5.121,67	R\$ 5.633,83	R\$ 5.889,91	R\$ 6.146,00	R\$ 6.402,08
31	R\$ 5.224,10	R\$ 5.746,51	R\$ 6.007,71	R\$ 6.268,92	R\$ 6.530,12
32	R\$ 5.328,58	R\$ 5.861,44	R\$ 6.127,87	R\$ 6.394,29	R\$ 6.660,72
33	R\$ 5.435,15	R\$ 5.978,67	R\$ 6.250,42	R\$ 6.522,18	R\$ 6.793,94
34	R\$ 5.543,86	R\$ 6.098,24	R\$ 6.375,43	R\$ 6.652,62	R\$ 6.929,81
35	R\$ 5.654,73	R\$ 6.220,20	R\$ 6.502,94	R\$ 6.785,68	R\$ 7.068,41

LEI COMPLEMENTAR Nº 344/2024 DE 19 DE MARÇO DE 2024.

LEI COMPLEMENTAR Nº 344/2024 DE 19 DE MARÇO DE 2024.

“ALTERA O ART. 96 E ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 101, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS, DO MUNICÍPIO, DAS SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - A Lei Complementar nº. 101, de 20 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo e com a nova redação no Art. 96:

“ARTIGO 96 - Após cada quinquênio ininterrupto de exercício o servidor fará jus a três meses de licença, a título especial, com a remuneração do cargo efetivo, sendo facultado ao servidor (a) o gozo contínuo ou fracionamento da licença especial.

***Parágrafo Único** - Em caso excepcional e de interesse da Administração Direta ou Indireta Municipal, e desde que haja concordância do(a) servidor(a), poderá realizar o fracionamento da licença especial e a conversão de 1 (um) terço do período em pecúnia, quando houver disponibilidade orçamentária e financeira para tanto.”*

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 19 dias do mês de março do ano de 2024.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP0393/2024

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

LICITAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2024

Pregão Presencial n° 036/2023 e Processo de compra n° 3074/2023. Espécie: Ata de Registro de Preços n° 011/2024. Contratada: METRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ N° 32.815.065/0001-61. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE MEIO-FIO, SARJETAS E CALÇADAS EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE-MT, para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I). Valor registrado: R\$ 1.390.000,00 (um milhão e trezentos e noventa mil reais). Fundamento Legal: Lei n° 8.666/1993, Decreto n.º 3.555/2000, Lei n° 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, e alterações posteriores, Lei Complementar n.º 147/2014, Decreto Municipal n° 068/2007, Decreto n° 7.892/2013, Decreto Municipal n° 017/2013 e Lei Municipal n°2.041/2021, bem como as demais normas legais aplicáveis. Vigência: 21/03/2024 a 21/03/2025. Data de assinatura: 21/03/2024. Guarantã do Norte/MT, 21 de março de 2024.

EXTRATO DE 2° TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 242/2023 - REPACTUAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE e a empresa LEBLON TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

Objeto: Revisão Econômica Financeiro a Ata de Registro de Preços N° 342/2023.

Fundamento Legal: Licitação na Modalidade Pregão Presencial 27/2023 – Sistema Registro de Preços e Ata de Registro de Preços N° 342/2023, Processo Compra N° 2812/2023, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002.

Data de Assinatura: 21/03/2024.

O 2° TERMO ADITIVO A ATA DE REGSITRO DE PREÇO 242/2023, DE REPACTUAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA ATA EM SUA INTEGRA ENCONTRA-SE ANEXADO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2812/2023, PREGÃO PRESENCIAL N° 27/2023. Assinam pela Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT: Érico Stevan Gonçalves – Prefeito Municipal e a empresa LEBLON TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA representada pela, Senhora Juliana Godoy Ribeiro.

Guarantã do Norte/MT, 21 de março de 2024.

EXTRATO DE 1° TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 243/2023 - REPACTUAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE e a empresa SOLUÇÃO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Objeto: Revisão Econômica Financeiro a Ata de Registro de Preços N° 343/2023.

Fundamento Legal: Licitação na Modalidade Pregão Presencial 27/2023 – Sistema Registro de Preços e Ata de Registro de Preços N° 343/2023, Processo Compra N° 2812/2023, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002.

Data de Assinatura: 21/03/2024.

O 1° TERMO ADITIVO A ATA DE REGSITRO DE PREÇO 243/2023, DE REPACTUAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA ATA EM SUA INTEGRA ENCONTRA-SE ANE-

XADO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2812/2023, PREGÃO PRESENCIAL N° 27/2023. Assinam pela Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT: Érico Stevan Gonçalves – Prefeito Municipal e a empresa SOLUÇÃO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LT-DA representada pelo, Senhor Enio Querobin.

Guarantã do Norte/MT, 21 de março de 2024.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E
ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL**

PORTARIA N° 0334/2024 DE 21/03/2024.

PORTARIA N° 0334/2024 DE 21/03/2024.

“DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONAM PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – CMT DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º DESIGNAR os servidores para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – CMT do Município de Guarantã do Norte/MT, de acordo com a Lei Municipal N°. 2.060/2021 de 04 de agosto de 2021, que passa a ter a seguinte composição:

I – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS	
TITULAR	SUPLENTE
Ricardo Rodrigues de Oliveira	Tiago de Queiroz
II – REPRESENTANTE DA ASSOSSIAÇÃO DE BAIRROS	
TITULAR	SUPLENTE
Geisla Cristina Alves	Pablo Henrique da Costa das Chagas

III – REPRESENTANTE DA SECERTARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	
TITULAR	SUPLENTE
Joana D’arc Tomé dos Santos	Rania Larissa Rolim Fonseca
IV – REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
TITULAR	SUPLENTE
Arlindo Jose Vogel	Thamyris Barcelos Massotti
V – REPRESENTANTE DE CLUBES DE SERVIÇOS	
TITULAR	SUPLENTE
Any Cristina Scandolara	Cleiber Gregório
VI – REPRESENTANTE DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES - JARI	
TITULAR	SUPLENTE
Leandro Batista Silva Borges	Claudimar Rodolfo dos Santos
VII – REPRESENTANTE DA ASSOSSIAÇÃO DE MOTO TAXISTAS	
TITULAR	SUPLENTE
Edmilson Alves dos Santos	Francisco Ferreira de Albuquerque

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, **aos 21 (vinte e um) dias** do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;

Afixada no Mural do Paço Municipal;

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Sexta-feira, 22 de Março de 2024 • ANO III | Nº 473

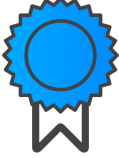
Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 21/03/2024, disponível no Link: ; e Publicada no Diário Oficial Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>.

NP nº 0410/2024.

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=MUNICIPIO DE GUARANTA DO NORTE:03239019000183, OU=Certificado PJ A1, OU=Presencial, OU=33413209000136, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, L=Guaranta do Norte, ST=MT, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Thu Mar 21 22:30:45 UTC 2024
	Emissor do Certificado	CN=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	3392372780850078866
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)